



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.415

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1968

PORTARIA N. 758 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

— Determinar em complemento à Portaria n. 755, de 4 de maio de 1968, o seguinte:

I — Determinar, em complemento à Portaria n. 755, de 4 de maio de 1968, o seguinte:

1. A aquisição de material permanente ou de uso corrente, pelas Unidades do Poder Executivo, à conta de recursos já entregues pela Secretaria de Estado de Finanças, fica limitada ao dia 27 do mês corrente.

2. Ficam excluídas da limitação acima, as aquisições de gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, e os de absoluta urgência e essencialidade, estas quando expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo e, mesmo assim, somente até o dia 20 de dezembro p. vindouro.

3. As aquisições feitas em desacordo com a presente Portaria são de inteira responsabilidade dos dirigentes das Unidades acima, não podendo, em caso algum, as respectivas faturas serem encaminhadas à SEFIN, para relacionamento RESTOS A PAGAR.

4. Fica igualmente vedada a aquisição de qualquer material à conta de recursos a serem concedidos no próximo exercício financeiro de 1969.

5. Só poderão ser relacionados pela SEFIN, em RESTOS A PAGAR, os processos de aquisição de material ou prestação de serviços que lhe forem encaminhados até o dia 26 de dezembro p. vindouro, acompanhados das respectivas quantias.

6. Todas as Unidades do Poder Executivo ficam obrigadas a remeter à SEFIN, até o dia 27 de dezembro p. vindouro, os respectivos balancetes de prestação de contas, 2as. vias, das quantias recebidas, no corrente exercício, acompanhadas

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

das dos respectivos saldos, que em caso algum poderão permanecer em poder das mesmas, após o dia 31 do citado mês.

7. As Unidades que arrecadam rendas do Estado, a qualquer título, deverão providenciar o recolhimento das mesmas, ao Departamento de Receita da SEFIN, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, os saldos dos recursos fornecidos pela SEFIN deverão ser recolhidos ao Departamento de Despesa, em guia própria.

II — A execução das medidas acima é de inteira responsabilidade dos dirigentes das citadas Unidades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17127)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Francisco Rodrigues de Vas-

concelos, extranumerário diarista equiparado (Guarda Sanitário — Ref. I) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7003 de 8 de novembro de 1968.

(G. — Reg. n. 17146)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, João Francisco Ewerton, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.876,16 (hum mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos), assim discriminados:

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilização de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às doze e trinta (12:30) horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 às 12:30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :			
ANUAL	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL	NCr\$	30,00	
OUTROS ESTADOS :			
ANUAL	NCr\$	70,00	
SEMESTRAL	NCr\$	35,00	

A DIRETORIA

Vencimento integral	1.164,00
20% de adicional ..	232,80
20% de acôrdo com o art. 162	279,36
NCr\$	1.676,16

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6999 de 5 de novembro de 1968.
(G. — Reg. n. 17149)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Raul Ponte Souza, no cargo de Farmacêutico, do Quadro Único, Nível 17, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Vencimento integral	2.592,00
20% de adicional ..	518,40
NCr\$	3.110,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7004 de 12 de novembro de 1968.
(G. — Reg. n. 17144)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Martinha de Sousa Duarte Miranda, no cargo de professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola do Lugar Aracuri (Lago Grande) — Santarém, percebendo nessa situação os proventos anuais

de NCr\$ 1.353,60 (hum mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados : Vencimento integral	1.128,00
20% de adicional ..	225,60
NCr\$	1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará 1 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6998 de 5.11.68.
(G. Reg. n. 17.148)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acôrdo com os arts. 1º e 2º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ceci Chagas Pinheiro Pereira, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Hilário Santana — Município de S. Caetano de Odavelas), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (hum mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados :

Vencimento integral	1.152,00
15% de acionista ..	172,80
NCr\$	1.324,80

Palácio do Governo do Estado do Pará 1 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7002 de 8.11.68.
(G. Reg. n. 17.147)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado ainda com o parágrafo único do art. 50., da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, Antônio Calixto do Monte, Guar da Civil de 3ª. Classe, (Ref.

1), da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.616,80 (hum mil seiscentos e dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
10% de adicional	112,80
1/3 de Risco de Vida	376,00

NCr\$ 1.616,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7004 de 8.11.68.

(G. Reg. n. 17.145)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pinto Sá, ocupante do cargo de Investigador nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 17.150)

Notas Fiscais e nos Manifestos das respectivas cargas.

5. Determinar que toda arrecadação efetuada, no Posto Fiscal de Santa Maria do Pará seja recolhida, quinzenalmente, ao Departamento de Receita da SEFIN.

6. Autorizar o Chefe do Posto Fiscal de Santa Maria do Pará, a permitir que os funcionários credenciados pelas Prefeituras Municipais de Castanhal e de Santa Maria do Pará acompanhem os serviços de fiscalização e cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), fazendo as anotações que forem de interesse daquelas Prefeituras.

7. Em consequência, o Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (DFTC) deverá designar os funcionários julgados necessários ao funcionamento do novo Posto Fiscal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 4 de novembro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 16744)

exigências são de grande alcance e visam a resguardar os superiores interesses do Estado,

RESOLVE

1. DETERMINAR a todos os Departamentos e Diretorias subordinadas a esta Secretaria, que providenciem imediatamente a uma revisão com o objetivo de constatar se todos os funcionários que exercem cargos em comissões ou de chefia ou que lidam com dinheiro ou bens públicos, apresentaram na devida época as respectivas declarações de bens, nas condições exigidas pela Lei n. 3.076, de 7 de outubro de 1964 (D. O. de 9 de outubro de 1964). Em caso negativo deverão providenciar para que tais declarações sejam apresentadas no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data.

2. DETERMINAR que idêntica revisão seja feita em relação aqueles que por força do disposto no artigo 29 da Lei 749/53 estão sujeitos a prestar fiança, especialmente os que lidam com os dinheiros públicos, como os Tesoureiros, Auxiliares de Tesouros, Administradores de Mesas de Rendas, Coletores, Escritvões, Guardas, etc.

Os funcionários que até a presente data não prestaram fiança deverão ser obrigados a apresentá-la no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data.

3. Os Diretores dos órgãos subordinados a esta Secretaria ficam responsáveis pela integral execução da presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de novembro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 16.743)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N.º 281 DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o sr. Cantídio Maciel, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias do Interior e recentemente nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Administrador, Símbolo CC-1C, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, para servir a mesma função na Mesa de Rendas de Breves, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta ao senhor Major Diretor do Departamento de Exatarias do interior a fim de receber instruções a respeito.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 23 de outubro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 16742)

PORTARIA N.º 283 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, e

Considerando instalado, o Posto Fiscal de Santa Maria do Pará, criado pelo Decreto n. 6327, de 31 de outubro de 1968;

Considerando o que dispõe o artigo 20.º do mencionado Decreto,

RESOLVE:

1. Determinar que a partir desta data toda viatura conduzindo mercadorias procedente de municípios fora da jurisdição dos Postos Fiscais de Ligação e o de Coqueiro, seja obrigatoriamente fiscalizada e as mercadorias legalizadas no Posto Fiscal de Santa Maria do Pará.

2. Declarar que as mercadorias conduzidas sem documentação fiscal estão sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), no Posto Fiscal de Santa Maria do Pará, que emitirá Nota Fiscal do Produtor, em que constará, para efeito de assegurar o pagamento da quota de participação, o nome do município de origem e providenciará o respectivo manifesto, tendo em vista o controle no ponto de destino.

3. Estabelecer que em relação as viaturas que transitarem por Santa Maria do Pará, com Passe de Saída expedido por Belém, dando-as como "sem carga" e que transportarem mercadorias destinadas a outros Estados, devidamente acompanhadas de documentos fiscais, deverá essa condição ser certificada no mencionado Passe de Saída pelo aludido Posto, visando o controle do Posto Fiscal de Ligação.

4. Determinar que todas as vistorias procedidas no Posto Fiscal de Santa Maria do Pará, em documentos fiscais e em mercadorias transportadas, sejam identificadas com a aposição obrigatória de um "visto", devidamente datado, nas

PORTARIA N.º 284 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 29 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) preceitua que o funcionário nomeado para cargo cujo provimento dependa de fiança não poderá entrar em exercício, sem prévia satisfação dos seguintes requisitos:

a) declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;

b) prestação de fiança.

CONSIDERANDO que tais

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO N.º 54

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE

No processo n. 69, em que a Escola Salesiana do Trabalho pede autorização para fazer funcionar uma Escola de Motoristas, com finalidade de proporcionar a seus alunos um preparo mais completo e atender também a pessoas estranhas — Deferir o pedido, por unanimidade, conforme voto orientador do relator conse-

heiro Augusto Nogueira, não podendo entretanto fornecer carteira de motorista por ser competência da Delegacia de Trânsito e sim diploma de Formatura.

Belém, 30 de Outubro de 1968.

Dr. Haroldo Julião da Gama
Dr. José Chaves Camacho
Dr. Augusto Nogueira
Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas

Dr. Augusto César Lobato
Major José Silva Bello
Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda

(G. — Reg. n. 16842)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N.º 46/68 DE 12
DE NOVEMBRO DE 1968

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear uma comissão composta do Eng. Augusto Jathe da Silva Pereira Assessor Técnico, Eng. Jonas Cardoso de Brito Diretor do Departamento de Obras e Marieta Santos Castelo Branco Diretor da Divisão de Controle do Departamento de Obras, todos desta SEVOP, para sob a presidência do primeiro apreciar as propostas das firmas que oferecerem preço para a venda de uma Pick-up Ford, F 100 modelo 1969, a esta Secretaria.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo
Barbosa
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 16986)

PORTARIA N.º 47/68 DE 13
DE NOVEMBRO DE 1968

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Todos os motoristas e serventes desta Secretaria serão obrigados a trajar o uniforme completo durante o expediente.

A desobediência a essa determinação implica em perda do ponto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo
Barbosa
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 17090)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Souto Barreiros.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — João Souto Barreiros, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2.4.1968 e vigorará de 2.4 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante
Eduardo Passos Ribeiro
Contratado

Testemunhas:
Eduardo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. Reg. n. 16.827)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lourimar Farias Rodrigues.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.
Contratado — Lourimar Fa-

rias Rodrigues, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 7.5.1968 e vigorará de 7.5 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

Lourimar Farias Rodrigues
Testemunhas:

Eduardo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. Reg. n. 16.828)

Ofícios Despachados pelo Excmo. Sr. Governador do Estado, para serem publicados pela Imprensa Oficial — Em, 11 de novembro de 1968.

Ofício 59, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de Iran Bezerra de Castro, para a função de Perito Toxicologista (Farmacêutico). AUTORIZADO.

Ofício n. 60, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de Antônio de Souza Francisco, para a função de Guarda Civil, 3a. classe. — AUTORIZADO.

Ofício n. 61, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de Claudionor Pereira Fer-

reira, para a função de Guarda Civil, 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 62, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de Evanildo de Souza Castro, para a função de Guarda Civil, 3a. classe. — AUTORIZADO.

Ofício n. 63, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de João Souto Barreiros, para a função de Guarda Civil, 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 64, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de Lourimar Farias Rodrigues, para a função de Guarda Civil, 3a. classe. — AUTORIZADO.

Ofício n. 65, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de Manoel Oliveira do Rosário, para a função de Guarda Civil, 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 66, propondo a celebração do contrato de Raimundo Sales, para a função de Guarda Civil, 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 67, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de Raimundo Nonato Soares Marinho Matos, para a função de Guarda Civil. — AUTORIZADO.

Ofício n. 68, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de Raimundo José de Lima, para a função de Guarda Civil 3a. classe. — AUTORIZADO.

Ofício n. 69, da SEGUP, propondo a celebração do contrato de Wilson Ribeiro de Souza, para a função de Guarda Civil, 3a. classe — AUTORIZADO.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Iran Bezerra de Castro.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Iran Bezerra de Castro, Perito-Toxicologista do Instituto Renato Chaves".

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de duzentos e dezesseis cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação, Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 16-9-1968 e vigorará de 16.9 a 31.12 de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) **José Nogueira Sobrinho**
Contratante

Iran Bezerra de Castro

Contratado

TESTEMUNHAS

(aa) **Ilegíveis**

(G. Reg. n. 16823)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antônio de Souza Francisco

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Antônio de Souza Francisco, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação, Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Est. de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31-12 de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) **José Nogueira Sobrinho**
Contratante

Antônio de Souza Francisco
Contratado

(aa) **Eduardo Passos Ribeiro**
Orlando Lima da Conceição

TESTEMUNHAS

(G. Reg. n. 16.824)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Claudionor Pereira Ferreira

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Claudionor Pereira Ferreira, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação, Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Est. de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5 e vigorará de 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) **José Nogueira Sobrinho**
Contratante

Claudionor Pereira Ferreira
Contratado

Eduardo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

TESTEMUNHAS

(G. Reg. n. 16.825)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Evanildo de Sousa Castro

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José

Nogueira Sobrinho.
Contratado Evanildo de Souza Castro, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação, Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Est. de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 6-5-1968 e vigorará de 6.5 a 31-12 de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) **José Nogueira Sobrinho**
Contratante
Evanildo de Souza Castro
Contratado
(aa) **Eduardo Passos Ribeiro**
Orlando Lima da Conceição
TESTEMUNHAS
(G. Reg. n. 16.826)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Oliveira do Rosário.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Manoel Oliveira do Rosário, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2.4.1968 e vigorará de 2.4. a 31. de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante
Testemunhas:
Edgar Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. — Reg. n. 16829)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Sales.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Raimundo Sales, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2.4.1968 e vigorará de 2.4. a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante
Testemunhas:
Edgar Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. — Reg. n. 16830)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Nonato Soares Marinho Matos.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Raimundo Nonato Soares Marinho Matos, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 6.5.1968 e vigorará de 6.5 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante
Testemunhas:
Edgar Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. — Reg. n. 16831)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo José de Lima.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Raimundo José de Lima, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um

cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 8.5.1968 e vigorará de 6.2. a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante
Testemunhas:
Edgar Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. — Reg. n. 16832)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Wilson Ribeiro de Souza.

Representante do Governo

no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Wilson Ribeiro de Souza, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2.5.1968 e vigorará de 2.5. a 31 de dezembro, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante
Testemunhas:
Edgar Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. — Reg. n. 16833)

ANÚNCIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TÍTULO DE OCUPAÇÃO

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Cadastro Rural, faço público que o senhor Dionizio Rocha dos Santos, nos termos do artigo 36, e seu parágrafo 1.º da Lei de Terras número 3.641, de 5.1.1966, em vigor, foi requerido o Título de Ocupação por três (3) anos, uma área de Terras devolutas do Estado, aplicado a indústria extrativa da castanha, situado no município de Portel, cuja área de terras tem os seguintes limites:

Castanhal denominado "Pedreira", que faz frente para o rio Pacajá a sua margem direita, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé "Lôbo" e pelo lado de baixo entrando pelo Igarapé Cururuy até a gruta "Colombo" e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por trinta (30) dias, a porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Portel.

D. C. R., 19 de Novembro de 1968.

VISTO

(a) Illegível
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial
(b) **Ulisses Januário de Moura**
Dirt. da Divisão de Cadastro Rural

(T. n. 14400 — Reg. n. 3178 — Dia — 21.11.68)

Ministério dos Transportes DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

2.ª DIRETORIA REGIONAL — Tomada de Preços —

Chamamos a atenção das Firms de Engenharia cadastradas nesta 2.ª Diretoria, para a afixação de Edital, na sede da 2.ª D.R. do D.N.P.V.N., sita a Avenida Governador José Malcher número 1044, sala do Grupo Executivo de Concorrência, no prazo de 18 de novembro de 1968 à 2 de dezembro de 1968, para as obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure, neste Estado. Belém, 17 de novembro de 1968.

(a) **JADI GUIMARÃES**
Chefe do G.E.C.
Ext. Reg. n. 3195 — Dias — 21, 22 e 26.11.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará).

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requererem inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico as acadêmicas de Direito Ana Margarete Hildgard Cornelves Langanke e Maria Lúcia Jares Pereira, todas brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de novembro de 1968.

a) **João Francisco de Lima**
Filho — 1.º SECRETÁRIO
(T. n. 14386 — Reg. n. 3135 — Dias 14, 15, 19, 20 e 21.11.68)

5.º TABELIONATO—CIDADE DE S. PAULO
Estado de S. Paulo
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
São Paulo

Praça da Sé, 158 — (Sobre-louja) — Fones — 32-3161,
32-3162, 32-3163, 32-3164
Norberto Acácio França
Tabelião

José Roberto P. França
OFICIAL MAIOR

ESCRITURA PÚBLICA — De Constituição de Sociedade Anônima, sob a denominação de COMAPA — Companhia Agro-Pecuária do Pará

SAIBAM QUANTOS esta pública escritura virem que, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) da Era Cristã, nesta cidade e Capital de São Paulo, Comarca do mesmo nome, em Cartório e perante mim, escrevente habilitado, o Tabelião que esta subscreve, por distribuição de hoje e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: — 1) — JOÃO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, industrial e comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à rua Guadalupe, n. 707; — 2) — D. MARIA ARMINDA CARVALHO RIBEIRO, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente em S. Paulo, Capital, à rua Guadalupe, n. 707; — 3) — Dr. LINCOLN DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, casado, industrial e advg., domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à rua Três Irmãos, n. 343; — 4) JOSÉ MARIA CARVALHO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à rua Guadalupe, n. 707; — 5) — ROBERTO ARIAS, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Fazenda Figueira Branca, Santa Eudáxia, município de S. Carlos, Estado de São Paulo; — 6) — PEDRO CARVALHO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, menor, púbere, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à rua Guadalupe, n. 707, assistido neste ato por seu pai, Sr. João Ribeiro de Souza Filho, acima qualificado; — 7) — MARIA DE LOURDES CARVALHO RIBEIRO, brasileira, solteira, menor púbere, domiciliada e residente em São Paulo, Capital, à rua Guadalupe, n. 707, assistida neste ato por seu pai, Sr. João Ribeiro de Souza Filho, acima qualificado; — todos os presentes meus conhecidos, do tabelião que esta subscreve e das duas testemunhas ao final assinadas, do que dou fé. — E, perante essas mesmas testemunhas e o Tabelião, pelos outorgantes e reciprocamente ou-

torgados me foi dito: — que, entre si acordaram constituir, como de fato constituído têm, por esta escritura e melhor forma de direito, uma sociedade por ações, sob a denominação de "COMAPA" — COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ, com sede, fôro e administração na cidade de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará — que, o capital inicial da sociedade é de ... NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; que, a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Dec. n. 2627, de 1940, bem como pelos Estatutos Sociais, a seguir transcritos e demais disposições legais aplicáveis; — que, os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam e adotam como Estatutos da Sociedade Anônima que ora constituem os seguintes: — **ESTATUTOS SOCIAIS — Capítulo I — Da Denominação, sede, objeto e duração da Sociedade**
Artigo 1.º — Sob a denominação de COMAPA — COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições de leis e regulamentos que lhe sejam aplicáveis. — **Artigo 2.º** — A Sociedade tem sede e fôro na cidade de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, por deliberação e a critério da Diretoria, podendo, outrossim, participar de outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. — **Artigo 3.º** — A Sociedade tem por objeto a exploração de atividades agropecuárias em tôdas as suas modalidades, bem como a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. — **Artigo 4.º** — A Sociedade tem duração por prazo indeterminado. — **CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações.** — **Artigo 5.º** — O capital social é de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. — Poderá a Sociedade aumentar o capital social mediante emissão de ações preferenciais, oriundas dos recursos a que se refere a Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966 (Lei de Incentivos Fiscais para a Amazônia). **Parágrafo 1.º** — Cada ação dará direito a um voto, nas deliberações das Assembleias Gerais — **Parágrafo 2.º** — A Sociedade poderá emitir

títulos múltiplos de ações, ou cautelas que as representem. — **Parágrafo 3.º** — As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade, que não reconhecerá mais de um titular para cada uma delas. — **Parágrafo 4.º** — As ações preferenciais que vierem a ser emitidas, conforme acima previsto, não darão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, conferindo a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. — **Parágrafo 5.º** — As ações, bem como os títulos múltiplos que as representem, deverão, para terem validade, ser assinados por 2 (dois) Diretores. — **CAPÍTULO III — Da Administração Social — Social — Artigo 6.º** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e designados, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Superintendente. — **Artigo 7.º** — O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ocorrer reeleição. Expirado o prazo de seus mandatos, os Diretores continuarão no exercício de suas funções, até a eleição e posse da nova Diretoria, observado o limite de tempo previsto no Artigo 116, § 1.º, letra "c" da Lei das Sociedades por Ações. — **Artigo 8.º** — Cada Diretor caucionará para garantia do seu mandato 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo dita caução até que, pela Assembleia Geral, sejam aprovados os atos e contas de sua gestão. — **Artigo 9.º** — No caso de morte, renúncia ou impedimento prolongado de um Diretor, será imediatamente convocada a Assembleia Geral, que proverá quanto à substituição do Diretor falecido, ausente ou renunciante. — O Diretor que fôr eleito para substituir outro, exercerá o seu mandato pelo tempo que faltava ao Diretor substituído. — **Parágrafo Único** — No caso de ausência ou impedimento temporário ou ocasional de qualquer dos Diretores, serão as suas funções exercidas cumulativamente pelo outro Diretor ou por procurador especialmente constituído pela Sociedade, com poderes devidamente especificados no respectivo instrumento do mandato. — **Artigo 10.º** — Os Diretores perceberão os honorários e remunerações que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger. — **Artigo 11.º** — A Diretoria são atribuídos os poderes e funções necessários a que possa a sociedade desenvolver normal e regularmente suas ati-

vidades. — **Artigo 12.º** — Compete ao Diretor Presidente: a) — a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; b) — a realização de tôdas as operações e a prática de todos os atos de interesse da sociedade, podendo, para tanto, demandar, transigir, fazer acórdos, firmar compromissos, receber e dar quitação, celebrar contratos de qualquer espécie, bem como respectivos termos aditivos, por escritura pública ou instrumento particular, aceitando cláusulas, termos prazos e condições por mais especiais que sejam; — contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade; constituir hipoteca e penhor mercantil, rural ou industrial, sobre todos ou alguns bens da sociedade; sacar, emitir, endossar, avalizar, aceitar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; — nomear procuradores, especificando-lhes nos respectivos instrumentos de mandato os poderes de que são investidos, de acôrdo com o artigo 116, § 5.º, da Lei das Sociedades por Ações; — tomar, enfim, quaisquer decisões de interesse social, necessárias ao bom desenvolvimento de seus negócios e operações, desde que não constituam atribuição privativa da Assembleia Geral. — **Artigo 13.º** — Compete ao Diretor Superintendente auxiliar o Diretor Presidente na administração geral dos negócios sociais, bem como representar a Sociedade, ativa e passivamente, no caso de ausência temporária do Diretor-Presidente. — **Artigo 14.º** — Aos diretores é vedado em qualquer caso firmar fianças, avais e quaisquer documentos de mero favor, em nome da sociedade e em benefício de terceiros. — **CAPÍTULO IV — Das Assembleias Gerais. — Artigo 15.º** — As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente até o quarto mês após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses da sociedade, cabendo-lhes as atribuições previstas em Lei. — **Parágrafo Único** — Os anúncios ou editais de convocação das Assembleias Gerais serão publicados na forma da lei, deles devendo constar, ainda que sumariamente, a ordem do dia dos trabalhos. — **Artigo 16.º** — Os acionistas presentes à Assembleia assinarão o livro de presença e escolherão dentre si o Presidente e o Secretário, que deverão integrar a mesa dirigente dos trabalhos. — **Parágrafo Único** — As decisões da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. — **CAPÍTULO V — Do Conselho Fis-**

cal — Artigo 17.º — A Assembléa Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e outros tantos membros suplentes, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições e deveres definidos em lei, podendo ser reeleitos. — **Parágrafo Único** — Os membros do Conselho Fiscal farão jus, quando no exercício de suas funções, a uma remuneração, que lhes será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — **CAPITULO VI — Do Exercício Social — Artigo 18.º** — O exercício social encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, ocasião em que proceder-se-á ao levantamento de inventário, balanço geral e demonstração de lucros e perdas. — Dos lucros líquidos verificados, após procedidas as amortizações e depreciações usuais, serão feitas as seguintes deduções: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social; b) — 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), para a formação do Fundo de Reserva Especial; c) — o saldo remanescente terá o destino que for determinado pela Assembléa Geral dos Acionistas; além dos balanços anuais, obrigatórios, poderá a Sociedade levantar balanços semestrais, observados os dispositivos estatutários e os instituídos especialmente por lei. — **CAPITULO VII — Disposições Gerais — Artigo 19.º** — Os casos omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão às disposições da legislação reguladora da matéria; — que, o capital social, no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) representado por 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, foi totalmente subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, da maneira a seguir exposta: 1) — **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA FILHO**, subscreeveu 8.000 (oito mil) ações, no valor de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos); — 2) **D. MARIA ARMINDA CARVALHO RIBEIRO**, subscreeveu 2.000 (duas mil) ações, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); — 3) — **Dr. LINCOLN DA CUNHA PEREIRA**, subscreeveu 1.000 (mil) ações, no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); — 4) — **JOSÉ MARIA CARVALHO RIBEIRO**, subscreeveu 1.000 (mil) ações, no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); — 5) — **ROBERTO ARIAS**, subscreeveu 1.000 (mil) ações, no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); — 6) — **PEDRO CARVALHO RIBEIRO**,

subscreeveu 1.000 (mil) ações, no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e 7) — **MARIA DE LOURDES CARVALHO RIBEIRO**, subscreeveu 1.000 (mil) ações, no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); — que, consoante o pactuado pelas partes, o capital subscrito, ou seja, a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) deverá ser realizado e integralizado, em dinheiro de contado ou bens, em uma ou mais chamadas da Diretoria e a critério desta, no prazo máximo de 1 (hum) ano, a contar desta data, com exceção das ações subscritas por Pedro Carvalho Ribeiro e Maria de Lourdes Carvalho Ribeiro, ambos menores púberes, os quais, assistidos por seu pai, João Ribeiro de Souza Filho, integralizaram neste ato, em dinheiro, o valor total das ações por eles subscritas; — que, para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída, eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde logo empossados os seguintes: — Para a Diretoria: Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, industrial e comerciante, domiciliado e residente na capital de São Paulo, à rua Guadalupe, n. 707; — Diretor Superintendente, Sr. **ROBERTO ARIAS**, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Fazenda Figueira Branca, Santa Eudóxia, Município de São Carlos, Estado de S. Paulo; — para membros efetivos do Conselho Fiscal: 1) — **Dr. Mauro Roberto Fernandes Chaves**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, à Alameda Lorena, n. 1.359, apto. 82. — 2) Sr. **Waldir Vidal Lara**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Catalão, n. 314. — 3) — **Sr. Nelson Solfredini**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua 11 de Junho, 858; — para membros suplentes do Conselho Fiscal: 1) **Sr. Mariano Heitor Cassia**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, à rua Jorge Americano, n. 535; 2) — **Sr. Manoel Porfírio da Silva**, brasileiro, casado, contador economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Guararapes, n. 1.501. — 3) — **Sr. Manoel Gouveia Neto**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Silva Bueno n. 979; que, na fase inicial de instalação da Sociedade ora constituída, os Diretores e membros do Con-

selho Fiscal, acima escolhidos e empossados, não receberão quaisquer honorários com o que expressamente concordam; — que, a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ficará a cargo da Assembléa Geral que para este fim for convocada, tão logo sejam iniciadas as operações da Sociedade; — que, assim, cumpridas tôdas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos e demais termos nesta escritura transcritos, eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a **COMAPA — Companhia Agro-Pecuária do Pará**, ficando a Diretoria incumbida de promover os atos complementares de sua organização. — Transcrição do recibo bancário: — "João Ribeiro de Souza Filho, na qualidade de Fundador da Firma **COMAPA — COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ**, com sede em Santana do Araguaia, em cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n. 5956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S.A. a importância de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) e, para os fins previstos no parágrafo 20.º do referido artigo 10.º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e valor das respectivas subscrições: — Nome e endereço do subscritor — Capital Subscrito — Valor depósito — João Ribeiro de Souza Filho, Rua Guadalupe, n. 707 S.P. — Capital — NCr\$ 8.000,00 — NCr\$ 800,00 — Maria Arminda Carvalho Ribeiro — Rua Guadalupe, n. 707, S.P. Capital — NCr\$ 2.000,00 — NCr\$ 200,00 — Dr. Lincoln da Cunha Pereira — Rua Três Irmãos, n. 343 S.P. Capital — NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 100,00 — José Maria Carvalho Ribeiro — Rua Guadalupe, n. 707 S.P. Capital — NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 100,00 — Roberto Arias — Fazenda Figueira Branco Santa Eudóxia Município de São Carlos — NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 100,00 — Pedro Carvalho Ribeiro — Rua Guadalupe, n. 707 S.P. Capital — NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 100,00 — Maria de Lourdes Carvalho Ribeiro — Rua Guadalupe, n. 707 S.P. Capital — NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 15.000,00 — Total do Depósito: — NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos). — Cheque n. 175.263, Contra-Banco Aliança do Rio de Janeiro S/A emitido pelo acionista fundador Sr. João Ribeiro de Souza Filho, no valor de NCr\$ 1.500,00 — S. Paulo, 11 de outubro de 1968 (a) João Ribeiro de Souza Filho — Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Valor recolhido em cheque. Banco do Brasil S.A. — São Paulo (CENTRO) — Seção de Diversos Depósitos — (a) Sér-

gio Iglesias Muniz — Caixa Executivo — (a) Edison Cunha Strazeri — Caixa Executivo — Banco do Brasil S.A. — Centro — São Paulo — 11 de outubro de 1968. — Liquidado conforme autenticação mecânica — Strazeri". — Leva esta os emolumentos do Estado e os de aposentadoria. E, de como assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei a presente escritura, que lhes sendo lida, acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, juntamente com as testemunhas a tudo presentes, que são: — Gerson Gomide, solteiro, maior e Antônio Violante, casado, brasileiros, escreventes do cartório, aqui domiciliados. — Eu, José Américo C. de A. Campos, escrevente habilitado, a escrevi. — Eu, Norberto Acácio França, 50. Tabelião, a subscreevi. — (Assinaturas): — **João Ribeiro de Souza Filho**. — **Maria Arminda Carvalho Ribeiro**. — **Lincoln da Cunha Pereira**. — **José Maria Carvalho Ribeiro**. — **Roberto Arias**. — **Pedro Carvalho Ribeiro**. — **João Ribeiro de Souza Filho**. — **Maria de Lourdes Carvalho Ribeiro**. — **João Ribeiro de Souza Filho**. — **Gerson Gomide**. — **Antônio Violante**. — (Os emolumentos devidos ao Estado foram recolhidos por verba, na forma da lei; — os selos da Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça estavam colados e inutilizados). **NADA MAIS**. — Traslada em seguida, dou fé. — Eu, Norberto Acácio França, 50. Tabelião, a conferi, subscreevo e assino. Em testemunho (sinal público) da verdade. **Norberto Acácio França** Confere com o original; dou fé.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Norberto Acácio França. Belém, 19 de novembro de 1968 Em testemunho Z.V. da verdade.

a) **ZENO VELOSO**
Escrevente Autorizado
Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 19 de novembro de 1968
a) **Hegível**

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Constituição em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 19 de novembro de 1968. e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 19 de novembro contendo 7 (sete) folhas de ns. 14341/14348 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3312/68. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Co-

Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de novembro de 1968.

DIRETOR: — Oscar Faciola (Ext. — Reg. n. 3181 — Dia 21.11.68)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. (CIFEMA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. (CIFEMA), realizada no dia 4 de novembro de 1968.

Aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quinze (15) horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. (CIFEMA), representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, consoante se comprova das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Estando ausente o Presidente da Assembléia Geral, foi indicado pelos presentes para dirigir os trabalhos, o acionista, Senhor Manoel Flôr da Silva, o qual, assumindo a presidência, convidou os acionistas, Senhorita Aracy Tavares de Oliveira Costa e o Senhor João Ortega Sampaio, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Por solicitação do Senhor Presidente, o 1.º Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 25 e 26 de outubro e 1 e 4 de novembro de 1968, assim redigido: — **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. "CIFEMA"**. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 (quatro) de novembro do corrente ano, às 15 (quinze) horas, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento do Capital; b) Modificação das atribuições da Diretoria; c) Reforma do Estatuto e d) O que ocorrer. Belém, Pará, 23 de outubro de 1968. a.) Bento José da Costa, Diretor Presidente. A seguir, o 1.º Secretário procedeu a leitura de uma Proposta da Diretoria pleiteando o aumento do Capital da Sociedade e a modificação das atribuições da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, concebidos nos seguintes termos: — **PROPOSTA DA DI-**

RETORIA. Senhores Acionistas: A Diretoria da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), tem a imensa satisfação de submeter à apreciação e julgamento de V. Sas. a presente proposta que tem por escopo, a elevação do Capital da Sociedade de Setecentos Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 700.000,00) para Hum Milhão e Cem Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.100.000,00), ou seja, o aumento de Quatrocentos Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 400.000,00), dividido em Quatrocentas Mil (400.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Hum Cruzeiro Novo (NCr\$ 1.00), cada uma, medida esta que justificamos na obrigatoriedade da correção monetária periódica do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei número 4.357, de 16.7.1964, e ainda, no desenvolvimento cada vez mais crescente dos nossos negócios. Face ao exposto, julgamos interessante que seja aplicado no aumento do Capital proposto, além da parcela de Sessenta e Oito Mil e Setenta e Dois Cruzeiros Novos e Cinco Centavos (NCr\$ 68.072,05), valor da conta Fundo da Correção Monetária; Duzentos e Trinta e Oito Mil Setecentos e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos e Noventa e Três Centavos (NCr\$ 238.789,93), valor da conta Fundo para Aumento do Capital, Oito Mil e Trinta e Nove Cruzeiros Novos e Quarenta e Sete Centavos (NCr\$ 8.039,47) valor da conta Lucros Suspensos; Trinta e Cinco Mil e Noventa e Oito Cruzeiros Novos e Cinquenta e Cinco Centavos (NCr\$ 35.098,55), parte do valor da conta Fundo para Garantia de Dividendos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 50.000,00), em dinheiro, que deverá ser realizado em duas (2) prestações, sendo a primeira de 10% no ato da subscrição e a segunda de 90%, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da homologação do aumento do Capital. Na hipótese de ser aprovada esta proposta, fica concedido aos Senhores Acionistas o prazo de trinta (30) dias para se pronunciarem sobre os seus direitos preferenciais na subscrição em dinheiro, do aumento do Capital Social, na proporção das ações que possuem, de conformidade com o Artigo 111 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n. 2627, de 25.9.1940, ficando a Diretoria autorizada nos casos de desistência, a providenciar a subscrição em dinheiro entre os demais acionistas ou terceiros interessados. Em decorrência da subscrição em dinheiro, a homologação do aumento do Capital ora proposto, será deliberada na próxima Assembléia Geral que para esse fim

será convocada. Aproveitando a oportunidade e visando dar maior eficiência e rapidez ao serviço de expediente, propomos que sejam alteradas as atribuições da Diretoria, no que concerne a assinatura dos cheques emitidos pela Sociedade e aos endossos dos cheques emitidos por terceiros a favor da mesma, que devem ser feitos pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com outro Diretor, bem como, que sejam extendidos ao Diretor Vice-Presidente e aos demais Diretores, os indispensáveis poderes para assinarem fichas de depósitos, recibos, contas, duplicatas e correspondência da Sociedade, fazendo-se a modificação do Estatuto Social, onde se fizer necessário. Na expectativa de que esta proposta merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos, atenciosamente. Belém, Pará, 22 de outubro de 1968, a.) Bento José da Costa — Diretor Presidente. Logo após, foi lido o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre o assunto, através do seguinte parecer: Senhores Acionistas: Nós, abaixo assinados, na qualidade de conselheiros fiscais da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), procedemos a metucioso exame na Proposta da Diretoria, na qual é pleiteada a elevação do Capital Social de... NCr\$ 700.000,00 para... NCr\$ 1.100.000,00, ou seja, o aumento de NCr\$ 400.000,00, bem como, a modificação das atribuições da Diretoria, visando proporcionar mais eficiência e maior rapidez nos serviços da administração, concluindo que as medidas pleiteadas consultam os interesses da Sociedade, pelo que recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, Pará, 22 de outubro de 1968 (aa) Adriano Borges da Costa, Eric Percival Pitman e João Autliano Corrêa. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, face a deliberação do Plenário, os Artigos Vigésimo Nono (29º) Trigesimo (30º) e Trigesimo Primeiro (31º), passam a partir desta data, a ter a seguinte redação: — **ESTATUTO SOCIAL** — Artigo Vigésimo Nono (29º) — Compete ao Diretor Presidente, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) Dar execução às deliberações da Diretoria, em conjunto com os demais Diretores, nos casos previstos por este Estatuto; c) Convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal; d) Outorgar mandatos para representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; e) assinar os cheques emitidos pela Sociedade e endossar os cheques emitidos por terceiros a favor da mesma, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Ou-

tro Diretor; f) Assinar fichas de depósitos, recibos, contas, duplicatas, correspondência, escrituras e outros documentos; g) Ter a seu cargo a parte financeira da Sociedade; h) Submeter à apreciação dos demais Diretores quaisquer sugestões que tenham por objetivo o desenvolvimento dos negócios sociais, e j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório anual e Contas da Diretoria. — Artigo Trigesimo (30º) — Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: a) Substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos; b) Chamar a si os encargos e atribuições conferidas ao Diretor Presidente, por este Estatuto, quando investidos nestas funções; c) Assinar cheques bancários emitidos pela Sociedade e endossar os emitidos por terceiros a favor da mesma, em conjunto com o Diretor Presidente; d) Assinar fichas e depósitos recibos, contas, duplicatas e correspondência da sociedade; e) Colaborar ativamente com os demais Diretores, visando o engrandecimento da Sociedade; e f) Apresentar à Diretoria, planejamentos de negócios que visem o desenvolvimento econômico da Sociedade. Artigo Trigesimo Primeiro (31º) — Compete aos demais Diretores, além de suas participações nas deliberações da Diretoria: — a) Assinar cheques bancários emitidos pela Sociedade e endossar os emitidos por terceiros a favor da mesma, em conjunto com o Diretor Presidente; b) Assinar fichas de depósitos, recibos, contas, duplicatas e correspondência da Sociedade; c) Nomear e demitir funcionários da Sociedade, fixando-lhes os ordenados e gratificações que venham a fazer jus por seus merecimentos; d) Promover campanhas de vendas; e) Sugerir medidas que visem o engrandecimento da Sociedade e f) Prestar todo o seu concurso à administração da Sociedade em todos os serviços necessários na Matriz e nas Filiais. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2º. Secretário que lavrasse esta ata, a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dezoito (18) horas, encerrada a sessão. (aa) João Ortega Sampaio — 2º. Secretário, Aracy Tavares de Oliveira Costa — 1º. Secretário e Manoel Flôr da Silva — Presidente. Belém, Pará 4 de novembro de 1968. (a) Manoel Flôr da Silva, Aracy Tavares de Oliveira Costa, João Ortega Sampaio, Francisco Moreira Pacheco, Bento José da Costa, p. p. de Amaury Tavares de Oliveira Costa — Bento José

da Costa, p. p. José Pires Guerreiro — Bento José da Costa, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Altair Tavares de Oliveira Costa, Anilce Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, Porfirio Geraldo Pinheiro, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Alcy Tavares de Oliveira Costa, Carminda Pinheiro Fagundes, Terezinha Pinheiro Martins, Manoel Rodrigues Filho, Adalberto Malcher da Silva e João Aureliano Corrêa.

Está conforme o original: Belém, Pará, 4 de novembro de 1968.

(a) João Ortega Sampaio
2o. Secretário

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 18 de novembro de 1968.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 18 de novembro de 1968. — (a) Negível

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 19 de novembro de 1968. — (a) Negível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 19 de novembro, contendo 3 (três) folhas de ns. 14325/14327, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3308/68. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOA.
(Ext. — Reg. n. 3173 — Dia 21.11.68)

(CIAMA) — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA
Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas da (CIAMA) — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua Santo Antonio número 432, Edifício Antonio Velho, sala 710, no dia 29 de novembro de 1968, às 10 (dez) horas da manhã, para de-

liberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Aumento do Capital;
- c) Composição da Diretoria;
- d) O que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1968.

(a) Antonio Santos Cruz
Presidente
(Ext. Reg. n. 3175 — Dias — 21, 22 e 23.11.68)

MATERIAIS FINOS S. A.
Assembleia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de MATERIAIS FINOS S. A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à travessa Padre Eutíquio número 1.113, no dia 30 do corrente às 10.00 horas, para tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração do Estatuto Social;
- c) O que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1968.

(a) Nabor de Castro e Silva
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3180 — Dias — 21, 22 e 23.11.68)

FERNÃO DIAS — AGROPECUÁRIA S. A.

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da FERNÃO DIAS — AGROPECUÁRIA S. A., a se reunirem no próximo dia 30 de novembro de 1968, às 10 horas, na Rua 15 de Novembro, 226, 10 andar, conjunto 1012, nesta Capital, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Transformação em Sociedade Anônima de Capital Autorizado;
- c) Reforma dos Estatutos Sociais;
- d) Apreciação dos demais itens da proposta da Diretoria;
- e) Assuntos de interesse social.

Belém, 12 de novembro de 1968.

Pela Diretoria
(a) Sérgio Vergueiro
Diretor
(T. n. 14399 Reg. n. 3177 — Dias — 21, 22 e 23.11.68)

BORBA GATO — AGROPECUÁRIA S. A.

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da BORBA GATO — AGROPECUÁRIA S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de novembro de 1968, às 11 horas, na rua 15 de novembro 226, 10 andar, conjunto 1012, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Transformação em Sociedade Anônima de Capital Autorizado;
- c) Reforma dos Estatutos Sociais;
- a) Apreciação dos demais itens da proposta da Diretoria;
- c) Assuntos de interesse social.

Belém, 12 de novembro de 1968.

Pela DIRETORIA

(a) Mauro Ribeiro de Moraes
Diretor
(T. n. 14398 — Reg. n. 3176 — Dias — 21, 22 e 23.11.68)

FIACÇÃO E TECELAGEM Nº 5ª DE FÁTIMA S. A.

— TECEFÁTIMA —
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sede Social, sita na avenida Presidente Vargas, 351, 10 andar, conjunto 1003, às quinze horas, devidamente convocados, reuniram-se todos os acionistas de FIACÇÃO E TECELAGEM Nº 5ª DE FÁTIMA S. A. — (TECEFÁTIMA), que depois de identificados conforme consta do livro de presença dos acionistas e grafadas as declarações exigidas por lei, foi aclamado Presidente o senhor Jair Gonçalves Passarinho, que convidou o acionista dr. Mário Palha de Moraes Bittencourt para secretariá-lo, abrindo a sessão, pediu ao mesmo que lesse o respectivo Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 12, 16 e 18.10.68 e no jornal "O Liberal", nos dias 12, 15 e 18.10.68, o que foi feito nos seguintes termos: — FIACÇÃO E TECELAGEM Nº 5ª DE FÁTIMA S. A. — (TECEFÁTIMA) — C. G. C. 04906160 — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os acionistas da empresa FIACÇÃO E TECELAGEM Nº 5ª DE FÁTIMA S. A. (TECEFÁTIMA) a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às (15) horas, do dia 21 de outubro de 1968, na sede do seu escritório em Belém, à Av. Presidente Vargas 351 — Edifício Palácio do Rádio — Conjunto. 1003, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) — Transformação para sociedade de capital autorizado; b) — Aumento do Capital; c) — Reformulação dos Estatutos; d) — Ratificação da indicação do diretor industrial; e) — O que ocorrer. Belém, 10 de outubro de 1968 — 3. DIRETORIA. Em seguida, o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que de acordo com o Livro de Presença de Acionistas e com os títulos de ações ao portador apresentados à Mesa e pela mesma

verificados e conferidos, encontravam-se presentes todos os acionistas representativos da totalidade do Capital Social com direito a voto. O Senhor Presidente, passando ao item "A" da Convocação, mandou que o senhor Secretário procedesse a leitura da proposta apresentada à Assembleia pela Diretoria da Empresa, assim como o Parecer oferecido à mesma pelo Conselho Fiscal, vasados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Esta Diretoria tem envidado todos os esforços no sentido de recuperar o equipamento de que é dotado o parque textil de Capanema, chegando mesmo a proceder substituições indispensáveis. Devido à providência, o parque hoje já comporta regime de dois turnos de trabalho, com uma produção média de 2.250 quilos de fio/dia. No mesmo passo encomendou a elaboração de um projeto econômico visando a sua modernização, a fim de colocá-la em posição de igualdade com as demais concorrentes. O projeto em apreço foi submetido à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com vistas ao recebimento de colaboração financeira dos incentivos instituídos na Lei 5174/66, vem de ser aprovado. A aprovação em causa vincula à Empresa, sob a forma de capital, um suporte financeiro da ordem de NCR\$ 2.061.750,00 (dois milhões, sessenta e hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos), além de isenção de Imposto de Renda, adicional de renda e adicionais não restituíveis. Em contrapartida foi exigido à Empresa, entre outras obrigações, a sua transformação em sociedade anônima de capital autorizado. A transformação do tipo societário implica na reforma quase total dos Estatutos Sociais, que se preferiu, à emendas múltiplas e isoladas. Assim temós a honra de submeter à Assembleia Geral dos Acionistas, depois da audiência imprescindível do Conselho Fiscal, o seguinte: — 1 — transformação em sociedade anônima de capital autorizado; 2 — elevar o capital de NCR\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros novos) para NCR\$ 2.749.001,00 (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil e hum cruzeiros novos) 3 — substituição dos estatutos atuais pelo que consta do projeto anexo. — A aprovação da presente proposta dará a Administração da Empresa o instrumental necessário e fundamental à ampliação, modernização e colocação em plano de concorrência o projeto TECEFÁTIMA. Na expectativa da boa acolhida que será dispensada à presente proposta, toda ela voltada para a defesa dos legítimos interesses

da sociedade, renovamos a essa Assembléa votos do mais profundo respeito. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de FIAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA S.A. — TECEFÁTIMA — infra assinados, tendo lido a proposta apresentada pela Diretoria e examinado à luz das leis rege-doras da espécie, e dos termos da Resolução número 97, de 13.9.68 da SUDAM, acharam tudo perfeitamente legal, pelo que opinam a sua aprovação pela Assembléa Geral dos Senhores Acionistas. Belém, ... 03.10.1968. (a.) A Diretoria. Terminada a leitura, declarou o assunto em discussão e, como ninguém sôbre o mesmo se manifestasse, submeteu-o à votação, merecendo aprovação unânime. Em seguida, esclarecendo que a transformação a que foi submetida a Sociedade, bem como as alterações anteriores, obrigava a uma verdadeira reformulação dos Estatutos, e por isso, apresentando o texto dos estatutos reformulado, pediu ao Senhor Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: — Da Denominação. Objeto, Prazo e Sede — Artigo 1.º — A sociedade anônima denominada FIAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA (TECEFÁTIMA) com sede, escritório e foro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, e instalações fabris localizadas no município e comarca de Capanema fica transformada em sociedade de capital autorizado, sem qualquer solução de continuidade em suas atividades sociais e negócios jurídicos e sem modificar sua personalidade, que continua sendo a mesma, para todos os fins de direito. Artigo 2.º — O tempo de duração da sociedade permanece indeterminado. Artigo 3.º — O objeto social da sociedade é a industrialização de fibras vegetais e comércio de seus produtos fio, tela e sacaria — nos mercados interno e externo, podendo a sociedade, através de sua Diretoria, criar e instalar filiais, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional. — CAPÍTULO II — Do capital social e das ações — Artigo 4.º — O capital social autorizado, na forma do artigo 45, da Lei 4728, de 14.7.65, é de NCr\$ 2.749.001,00 (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil e hum cruzeiros novos) dividido em 687.251 ações ordinárias e 2.061.750 ações preferenciais, que poderão ser nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, a exceção feita das preferenciais que serão sempre nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. Artigo 5.º — As ações preferenciais, que não terão direito a voto, nem a distribui-

ção de quaisquer reservas, é assegurado um dividendo fixo de 10% ao ano, não podendo ser alienadas antes do decurso do prazo de 5 anos. Artigo 6.º — A Diretoria da Sociedade poderá, independentemente de nova autorização da Assembléa Geral, após o prazo de cinco (5) anos, previsto na parte final do artigo anterior e mediante aplicação de reserva e fundo disponíveis, resgatar total ou parcialmente, as ações preferenciais pelo seu valor nominal, procedendo a sorteio, na hipótese de resgate parcial. Artigo 7.º — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar conveniente e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. Artigo 8.º — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão de ações em nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, conforme o caso exceto as preferencias que serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos. Artigo 9.º — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando a respectiva emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na sua subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Artigo 10 — Quando se tratar de emissão destinada à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, res salvas, porém, as hipóteses previstas no artigo 46, § 3.º letras A e B, da Lei 4728/65. Artigo 11 — Sempre que houver emissões de ações, ainda que nos casos de emissões destinadas à colocação, serão feitas publicações no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação, por três vezes cada um, fixando o prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. Artigo 12 — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento mínimo de cinquenta por cento (50%) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser liquidado em até dez (10) prestações mensais e consecutivas, a partir de trinta (30) dias após a data da comunicação, à Junta Comercial, de novo capital subscrito. Artigo 13 — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e aceitação por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas, posteriormente, nas Assembléas Gerais. Artigo 14 — A Sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações, a pedido dos acionistas que pelos mesmos se interessarem. CAPÍTULO III — Da Diretoria — Artigo 15 — A sociedade será

administrada por uma diretoria composta de três (3) membros acionistas ou não, residentes no Estado, denominados diretores Superintendente, Administrativo e Industrial. Artigo 16 — Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral, com mandato por 5 anos, podendo ser reeleitos. Artigo 17 — O mandato da Diretoria só se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Artigo 18 — Cada Diretor caucionará sua gestão com 5.000 ações da Sociedade, próprias ou não, e considerará-se à hipossado no ato de prestar a caução aqui referida. Artigo 19 — No caso de vacância, ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, as suas funções passarão a ser automaticamente acumuladas pelo outro diretor, independentemente de qualquer vantagem pecuniária complementar. Parágrafo único — Na primeira hipótese — vacância — a Diretoria designará um substituto, o qual terá seu mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. Artigo 20 — Os diretores terão remuneração mensal fixada até o máximo que for, em lei fiscal vigente, permitido. Artigo 21 — Além da remuneração prevista neste artigo, cada diretor fará jus, ainda, a uma gratificação anual de 10% a ser calculada sôbre os lucros líquidos verificados nos balanços do exercício. Artigo 22 — Os diretores perderão direito a gratificação estabelecida ao artigo anterior sempre que os resultados do exercício não forem suficientes para assegurar a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento. Artigo 23 — A gratificação atribuída nos termos dos artigos anteriores, só poderá ser levantada após a aprovação dos respectivos balanços pelas Assembléas Gerais Ordinárias. Artigo 24 — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, ficando, ainda, expressamente autorizada a contratar operações de empréstimo com estabelecimentos bancários, oferecendo e gravando de penhor ou hipoteca bens sociais. Artigo 25 — A representação da sociedade, em juízo ou fora dêle, quer ativa, como passivamente, caberá a qualquer dos diretores que assinarão pela sociedade **in solidum** ou cada um de per si. Artigo 26 — Para os atos que impliquem na alienação, a qualquer título e modo, dos bens sociais, móveis ou imóveis, bem como movimentação de contas bancárias, será exigida a assinatura conjunta de dois (2) diretores. § 1.º — Aos Diretores Superintendente e Administrativo, incumbem, em conjunto ou isoladamente, representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dêle. Parágrafo único

— Os diretores Superintendente e Administrativo distribuirão entre si, na conformidade da indicação nominal de cada função e de acôrdo com os interesses sociais, as atribuições e os serviços de administração da sociedade. § 2.º — Aos Diretores Superintendente e Administrativo, em conjunto, compete: a) alienar ou gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da sociedade, para isso assinando todos os documentos necessários, promover operações de empréstimo, financiamento e chamamento de recursos externos para a sociedade; b) fixar e alterar os salários dos empregados, podendo, ainda, conceder-lhes gratificações a qualquer título; c) demitir empregados estáveis, observadas as formalidades legais; d) abrir filiais no Brasil ou no estrangeiro, assim como escritórios, agências ou representações da sociedade, nomeando os respectivos gerentes; e) adquirir bens imóveis ou edificar prédios ou instalações industriais, em nome da sociedade; f) deliberar sôbre investimento de recurso da sociedade em outras empresas, sob qualquer modalidade; g) distribuir entre si os demais encargos da administração. § 3.º — Compete ao Diretor Industrial zelar por todos os interesses pertinentes ao setor fábril em Capanema, selecionando operários, distribuindo-lhes serviços, autorizando linha de produção a seguir, classificando a matéria prima mais desejada, estabelecendo normas de procedimento, enfim, agir criteriosamente pelo bom funcionamento do equipamento instalado, sobretudo cumprir e fazer cumprir a boa ordem e compostura dos operários na fábrica, sobressaindo-se na atuação do respeito ao fiel desempenho da produtividade programada para o parque produtor, importância para os destinos pela qual é o responsável. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 27 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no Estado, com mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos. Artigo 28 — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá poderes que a lei lhe confere. Artigo 29 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes foi fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os elegeu. Artigo 30 — Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os Suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Artigo 31 — O Conselho Fiscal poderá contratar um Contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. Parágrafo único — O Contador que for contratado na forma dêste

artigo terá os seus honorários fixados pela Assembléa Geral, e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. CAPÍTULO V — Das Assembléas Gerais — Artigo 32 — As Assembléas serão sempre presididas por um acionista escolhido na ocasião. Artigo 33 — Instalada a Assembléa Geral, o seu Presidente convidará, dentre os acionistas presentes, um para secretariar os trabalhos. Artigo 34 — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais, sem qualquer limitação. Artigo 35 — Os acionistas só se poderão representar nas Assembléas Gerais por procurador devidamente habilitado com instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista, reservados os casos de representação legal. Artigo 36 — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão fazer prova dessa qualidade de acionista perante a mesa que dirigir os trabalhos de Assembléa, sob pena de não poderem participar das reuniões. Artigo 37 — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações de Assembléa Geral, não implicando isto na impossibilidade de os seus titulares participarem e discutirem nas ajuizadas Assembléas. Artigo 38 — As ações preferenciais adquirirão direito de voto se, durante três (3) anos consecutivos deixarem de lhes ser pagos os dividendos cumulativos em atraso. Artigo 39 — A constituição do penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos de ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas Assembléas Gerais. Artigo 40 — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á dentro de noventa (90) dias a contar da expiração do exercício social, para tomar as deliberações de sua competência. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social Artigo 41 — O exercício social corre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 42 — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico — financeiro do exercício. Artigo 43 — Constatando-se prejuízo no balanço do exercício será este escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou da regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. Artigo 44 — Havendo saldo escriturado nas contas de reservas, proceder-se-á com a parte a descoberto na forma recomendada no artigo anterior, não podendo, todavia, permanecer por mais de três (3) anos, prejuízos contabilizados desta forma.

Artigo 45 — Verificando-se lucros nos balanços do exercício, fará dele a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá, antes de qualquer outra, a importância equivalente a cinco por cento (5%) para constituição de reserva legal, a qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do montante do capital social, sendo sua finalidade prevista em lei; b) deduzirá a importância necessária para o pagamento fixado para as ações preferenciais no artigo 5.º deste Estatuto; c) deduzirá a percentagem de gratificação da Diretoria, com plena observância do artigo 21 destes Estatutos; deduzirá a importância equivalente a cinco por cento (5%) para a constituição de uma reserva livre, a qual não deverá ultrapassar de cinquenta por cento (50%) do capital social, destinando-se a atender as necessidades de aumento do capital, ou a outra qualquer finalidade que lhe dê a Assembléa Geral, inclusive para resgate do fundo de resgate das ações preferenciais; e) deduzirá a importância equivalente a, no mínimo, de dez por cento (10%) para constituição do Fundo para Resgate das ações preferenciais em circulação; deduzirá dez por cento (10%) do lucro líquido para participação dos empregados, sendo cinquenta por cento (50%) sob a forma de gratificação e cinquenta por cento (50%) para Assistência Social. Artigo 46 — O saldo que restar dos lucros líquidos dos exercícios, após a aplicação autorizada no artigo anterior, deverá ser submetido à deliberação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria. CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Artigo 47 — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, como contrair empréstimos perante ela, salvo se anteriormente autorizado pela Assembléa Geral. Artigo 48 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a lei das Sociedades anônimas. Finalmente, o Senhor Presidente colocou em discussão a letra "D" do Edital referido linhas acima, Devido ter assumido o compromisso na última reunião de Assembléa Geral, da indicação do Diretor Industrial para o cargo que se encontrava vago, pediu a palavra o Diretor Superintendente, doutor Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, que justificou a nomeação feita pela Diretoria, do senhor Alfredo Nunes Pinto, solicitando a ratificação do nome apontado, pois havia pesquisado o currículo do indicado e acompanhado de perto suas atuações junto ao parque fabril de Capanema, em pequeno lapso de tempo, constatando a capacidade profissional do mesmo, não tendo nenhuma dúvida em declarar ser

o senhor Alfredo Nunes a pessoa positivamente indicada para as funções, sendo aprovado unanimemente. Nas votações levadas a efeito os acionistas diretores abstiveram-se de votar. Atingido esse ponto, o Senhor Presidente, em virtude do assunto específico contido na pauta se ter esgotado, declarou que iria passar ao item genérico "o que ocorrer", colocando a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. O acionista Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Diretor Superintendente da Sociedade, com a palavra, comunicou ao plenário que o projeto econômico aprovado pela SUDAM foi elaborado pela Econtec, sob a orientação técnica do economista João Antônio Moreira Bastos, motivo pelo qual submetia à Assembléa um voto de louvor àquêle economista, por sua dedicação e capacidade profissional a quando da elaboração do projeto, hoje aprovado, o que também bastaria, de sua parte, para justificar até agora sua presença e de seus pares à frente da Diretoria da Empresa. Com a palavra o Senhor Presidente, procurou, em breves palavras, dizer ao plenário o quanto representava para a Sociedade a aprovação de seu projeto econômico, pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, tornando-a de fato e de direito, de interesse Sócio-Econômico da Amazônia. E como ninguém mais fizesse uso da palavra o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo espaço de duas horas, para lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi a presente Ata lida e achada conforme, motivo pelo qual foi aprovada pelos acionistas presentes, sem quaisquer restrições e pelos mesmos assinada.

(a) **Jair Gonçalves Passarinho**
Presidente
Confere com o original
(a) **Dr. Mário Palha de Moraes Bittencourt**
Secretário

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra de Jair Gonçalves Passarinho e Mário Palha de Moraes Bittencourt.
Belém, 19 de novembro de 1968.
Em testemunho Z. V. da verdade.
(a) **ZENO VELOSO**
Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$30,00
Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 19 de novembro de 1968.
(a) **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia dezo-

rove (19) de novembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo dez (10) folhas de números 14.351/68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3314/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de novembro de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 3184 — Dia — 21.11.68)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Assembléa Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária que terá lugar em nossa sede social, à Praça J. Dias Paes, n. 6, bairro da Sacramento, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de novembro de 1968, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Homologar o aumento do Capital Social Autorizado;
- Reformar os Artigos 3.º e 4.º e seus §§, 9.º e 32.º e seus §§, do Estatuto Social;
- Nova redação completa do Estatuto Social e
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 20 de novembro de 1968.

(a) **Claudomiro Pereira da Silva**
— Diretor Presidente —
(Reg. n. 3164 — Dias 19, 20 e 21/11/68).

IMAÇO, S.A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO
Assembléa Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas da IMAÇO, S.A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de novembro vindouro, às 18 horas, em sua sede Social, sita à Avenida Governador José Maicher, 848, a fim de tratar:

- Aumento de Capital;
 - Alteração dos Estatutos e
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) **Mancei Maximino Macêdo Martins**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3168 — Dias — 20, 21 e 22.11.68)

**ESTATUTOS DO INSTITUTO
"NOSSA SENHORA DOS
ANJOS"**

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e fóro

Art. 1º — O Instituto "Nossa Senhora dos Anjos", fundado a 7 de março de 1953, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, pela Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas de São Francisco de Assis, do Brasil, com personalidade jurídica adquirida a 14 de abril de 1953, em Cartório, sob n. 38 do Livro de Registro de Títulos e Documentos, número um (01), às fls. 11 verso a 12 — é uma sociedade civil de fins filantrópicos, de caráter educativo, cultural, beneficente e de assistência social, que tem por finalidade o ensino em seus vários graus, a orientação profissional, dentro das leis e normas estabelecidas pela legislação em vigor e de acordo com os princípios da educação cristã, o amparo à juventude e a assistência aos pobres e desamparados.

Art. 2º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Instituto Nossa Senhora dos Anjos poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 3º — O Instituto Nossa Senhora dos Anjos tem sede e fóro na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

**CAPÍTULO II
Dos sócios e da administração**

Art. 4º — São sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 5º — O Instituto Nossa Senhora dos Anjos é administrado pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. 6º — A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano, e em caráter extraordinário sempre que a Diretoria o julgar conveniente ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 7º — A Assembleia Geral é constituída:

- a) pela Diretoria;
- b) pelos demais membros na forma do art. 4º.

Art. 8º — A Assembleia Geral funciona em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos sócios; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número e delibera por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 9º — Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) admitir e demitir sócios;
- c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o pro-

grama de ação apresentado pela Diretoria, para o ano entrante;

- d) reformar o presente estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 10 — As Atas das Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 11 — A composição e as atribuições da Diretoria são as seguintes:

- a) é composta da Diretora, Secretária e Tesoureira;
- b) seu mandato é de três anos, podendo ser renovado;
- c) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretora, ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria;
- d) funciona legalmente com a presença mínima de metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes;
- e) cumpre e faz cumprir este estatuto;
- f) admite e demite sócios;
- g) admite e demite professores e funcionários;
- h) resolve os casos omissos do Estatuto;
- i) propõe à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto
- j) elabora o Regimento Interno dos diversos cursos mantidos, obedecendo os dispositivos legais e estatutários.

Art. 12 — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo vigente do País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembleia Geral e da deliberação da Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas de São Francisco de Assis, do Brasil.

Art. 13 — Compete à Diretoria:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outras;
- b) representar o Instituto Nossa Senhora dos Anjos passiva e ativamente judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- c) constituir advogados e mandatários;
- d) gerir a administração ordinária;
- e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;
- f) exercer o voto de desempate.

Art. 14 — Compete à Secretária:

- a) exercer as funções habituais deste cargo;

- b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Instituto Nossa Senhora dos Anjos junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, Ministério da Educação e Cultura e outros registros de interesse da sociedade;

- c) substituir a Diretora nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

Art. 15 — Compete à Tesoureira:

- a) exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio financeiro do Instituto Nossa Senhora dos Anjos;
- b) aplicar os haveres do Instituto Nossa Senhora dos Anjos, de acordo com as instruções da Diretora.

**CAPÍTULO III
Do Patrimônio Social**

Art. 16 — O Patrimônio Social será formado:

- a) por donativos ou legados;
- b) por renda acaso proveniente de seus bens e serviços;
- c) por subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

**CAPÍTULO IV
Disposições Gerais**

Art. 17 — Os membros da Assembleia Geral, os da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto Nossa Senhora dos Anjos.

Art. 18 — O Instituto Nossa Senhora dos Anjos não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções: não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 19 — O Instituto Nossa Senhora dos Anjos não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplica integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 20 — O Instituto Nos-

sa Senhora dos Anjos vincula como Departamentos, os vários graus de ensino:

- a) Pre-primário e Primário, sob a denominação de Educandário Nossa Senhora dos Anjos, fundado a 7 de março de 1953, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará;
- b) Ginásial, sob a denominação de Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, oficializado pela Portaria n. 576 de 30 de junho de 1954, expedida pelo Ministério da Educação e Cultura;

- c) Normal Pedagógico, sob a denominação de Escola Normal Nossa Senhora dos Anjos, fundada a 17 de março de 1958, cuja outorga de mandato, nos termos do Art. 1º do Decreto n. 3788, de 27 de outubro de 1961, foi publicada pelo Diário Oficial de 31 de outubro de 1961.

Art. 21 — O Instituto Nossa Senhora dos Anjos é de duração ilimitada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para isto convocada, com a votação favorável de, no mínimo, 2/3 dos sócios ou por decisão judiciária.

Art. 22 — Extinto o Instituto Nossa Senhora dos Anjos, por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ele feitas, serão destinadas a uma sociedade congênere, legalmente constituída, para serem aplicadas nas mesmas finalidades.

Art. 23 — O presente Estatuto somente será reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembleia, quando os interesses do Instituto Nossa Senhora dos Anjos o exigirem.

Art. 24 — O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Abaetetuba, 24 de outubro de 1968.
Irmã Stella Maria de Itapioca — Diretora
Irmã Consolata Maria de Acarape — Secretária
Irmã Antonieta Maria de Intaleza — Tesoureira

ANOTAÇÃO

Registrado no Livro A n. 1 do Registro Especial de Pessoas Jurídicas desta Comarca, às fls. 16 e 17, sob o número de Ordem 4.
Abaetetuba, 25 de outubro de 1968.

Ofício Pimentel Coutinho
Oficial do Registro
(T. n. 14.401 — Reg. n. 3.132 — Dia 21/11/68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 5.836

ACÓRDÃO N. 560

Embargos Penais da Capital

Embargante: — Aline Isaac Rodrigues de Souza

Embargado: — Otávio Augusto Pereira de Macedo

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Embargos Penais. Decisão de Segunda Instância desfavorável a ré. Aplicação do imposto no parágrafo único, do art. 609, do Cod. de Processo Penal.

— Não sendo unânime a decisão de segunda instância desfavorável a ré, inegavelmente admite embargos infringentes e de nulidade.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Embargos Penais da Capital, em que é embargante Aline Isaac Rodrigues de Souza e embargado, — o venerando acórdão de n. 322, de 14 de Junho de 1958, da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado.

Aline Isaac Rodrigues de Souza, brasileira, casada, funcionária pública estadual aposentada, residente e domiciliada à Vila do Mosquito, foi denunciada pelo doutor 4º Promotor Público como incurso nas sanções penais do disposto no art. 150, na ausência do locatário da casa sita à rua da Prática n. 20, na referida Vila, cidadão Otávio Augusto Pereira de Macedo, a invadido, usando de violência contra a coisa.

O processo correu os trâmites regulares vindo o doutor Primeiro Pretor Criminal desta capital a absolvê-la, em virtude de não julgar caracterizado o crime de invasão de domicílio.

Inconformado com essa decisão absolutória, o doutor Assistente de Acusação apelou da mesma, tendo a egrégia Segunda Câmara Penal, em sessão de catorze de junho do ano em curso (1968),

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

por maioria de votos, reformado a decisão de primeira instância para condenar a apelada Aline Isaac Rodrigues de Souza a pena de hum (1) ano de detenção, ex-vi do disposto no art. 150, § 1º, do Código Penal, ao pagamento das custas e da taxa penitenciária de cem centavos, votando pelo improviamento do apelo o excelentíssimo desembargador Walter Bezerra Falcão, com voto justificado nos autos. Em se tratando de ré primária, decidiu ainda a egrégia Segunda Câmara Penal suspender a execução da pena, pelo prazo de dois anos, impondo à beneficiária, como condição, o pagamento das custas e da taxa judiciária dentro do prazo de hum (1) ano, ficando a mesma sujeita às sanções do art. 707 do Código de Processo Penal.

Inconformada, a ré manifestou em tempo oportuno Embargos Infringentes e de Nulidade ao acórdão, com base no disposto no parágrafo único do artigo 609, do Código de Processo Penal.

Admitidos os embargos pelo excelentíssimo desembargador relator do acórdão embargado, o doutor Assistente de Acusação os impugnou, alegando preliminarmente não poderem os mesmos ser conhecidos, sem que antes a ré se tenha recolhido à prisão, sustentando quanto ao mérito a rejeição dos mesmos por incorrência dos motivos alegados pela embargante.

Chamado a se pronunciar no feito, o excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado emitiu nos autos o parecer de fls. concluindo pela rejeição dos embargos manifestados.

É o relatório.

— A impugnação apresentada referente ao não conhecimento dos embargos manifestados, por não se ter recolhido à prisão a embargante é de toda improcedente.

A jurisprudência do Excelso Pretório sob a desnecessidade do recolhimento da acusada à prisão, para poder embargar a veneranda decisão de segunda instância que lhe foi desfavorável é manifesta, pacífica. Para tanto, basta citar os julgamentos proferidos nos habeas-corpus de nrs. 41.872; 42.675; 42.923 e 43.139, todos da Guanabara, cujas ementas se insurgem de maneira clara, insusceptível de outra interpretação. Basta enumerar duas delas, a saber:

“O Código de Processo Penal, art. 609, § único, não exige que o embargante se recolha à prisão”.

“Não é preciso que o paciente se recolha à prisão para embargar. Ordem concedida para que o paciente possa embargar em liberdade”.

Rejeitada a unanimidade.

— “De meritis”: A Lei n. 1.720—B, de 3 de novembro de 1952, criou os embargos infringentes e de nulidade, modificando o art. 609 do Código de Processo Penal sempre que a decisão de segunda instância, não unânime, seja desfavorável ao Réu. Os embargos manifestados com fundamento no voto vencido, devidamente justificados, buscam a reforma do venerando acórdão embargado, para restabelecimento da sentença de primeira instância que absolveu a embargante ou a nulidade do mesmo, que a condenou a pena de hum (1) ano de detenção, sem dosar a pena nos precisos termos do art. 42 do Código Penal.

O voto vencido, da lavra do eminente desembargador Walter Bezerra Falcão, que mantinha a sentença de primeira instância em toda a sua plenitude, não mereceu acolhida por parte da maioria, reconhecendo perfeitamente caracterizado o crime de invasão domiciliar; entretanto também por maioria acolheu à

nulidade arguida pela embargante do acórdão de n. 322, de 14 de junho de 1968, da egrégia 2ª. Câmara Penal, por falta de individualização da pena aplicada, de vez que o venerando acórdão não esclareceu como chegou ao resultado obtido, sem o exame das circunstâncias judiciais especificadas pelo art. 42 do Código Penal num crime cuja pena oscilava entre seis meses a 2 anos de detenção.

Ante o exposto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por maioria de votos, receber, em parte, os embargos opostos para o fim de declarar nulo o venerando acórdão embargado, de n. 322 de 14 de junho do ano em curso (1968), determinando a volta dos autos à Câmara de origem para novo pronunciamento sobre o recurso manifestado (apelação).

Custas na forma da lei. Belém, 23 de outubro de 1968.

(aa.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de novembro de 1968.

Amazonas, Sist. — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 17.010)

ACÓRDÃO N. 561

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus de Soure

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure

Recorrido: — Walter Barbosa de Sousa

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — Quando a autoridade apontada como coatora, em suas informações, não declara a inexistência da ameaça objeto do pedido é de se conceder “Habeas-Corpus” preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", de "Habeas-Corpus" preventivo em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure e recorrido Walter Barbosa de Sousa.

ACÓRDAM os juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei. Walter Barbosa de Sousa, brasileiro, solteiro, marítimo, residente e domiciliado em Soure impetrou em seu benefício, ordem de "HABEAS-CORPUS" preventivo, perante a Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure, dizendo-se ameaçado de prisão, sem justa causa, pelo Delegado de Polícia do Município.

A autoridade apontada como coatora prestou as informações de fls. 3, porém, nada esclarece quanto a ameaça de prisão objeto do pedido. Narra contudo, a apreensão que fez, de 1.614 garrafas de vidro vazias com o rótulo "La Meuse Spalthaller" encontradas na canoa "Banjo" de responsabilidade do impetrante e um motor de Pôpa Mercury que retirou da casa do paciente.

O representante do M.P. opinou pela concessão da medida que foi deferida pela Dra. Juíza "a quo", com recurso obrigatório para esta Superior Instância.

É o relatório. O impetrante, dizendo-se ameaçado de prisão por parte do Delegado de Polícia do Município de Soure, foi beneficiado por "HABEAS-CORPUS" preventivo, concedido pela Dra. Juíza de Direito da Comarca.

A autoridade apontada como coatora nas informações que prestou não se referiu a ameaça de prisão objeto do pedido de concessão do remédio heróico.

O silêncio da autoridade sobre o assunto é sintomático e caracteriza, perfeitamente, o justo receio do paciente vir a sofrer sacrifício em sua liberdade de locomoção.

A Constituição Federal (art. 150, § 2º) e o Código de Processo Penal (art. 647) autorizam a concessão de "Habeas-Corpus" preventivo, quando a liberdade de locomoção de alguém estiver ameaçado de violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder.

A apreensão das garrafas vazias de vidro e do motor de pôpa "Mercury" não serviu de suporte à instauração do inquérito policial é o que se deduz das informações prestadas pela autoridade coatora. Portanto, andou bem a Dra. Juíza "a quo" a

conceder a medida impetrada.

Assim, não merece reparos a decisão recorrida que era de ser confirmada.

Belém, 24 de outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes

Patriarcha, Presidente. Antônio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 17.011)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964, Declara que Carmen Moura Chagas, aposentada por Ato de 14 de março de 1968, no cargo de Chefe de Secretaria símbolo PJ-1, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 177, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 176, inciso II, e 184, incisos II e III, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1962, compete o provento mensal de NCr\$ 1.756,14 (hum mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e quatorze centavos), sendo: NCr\$ 886,94 (oitocentos e oitenta e seis cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) de vencimentos do símbolo PJ-1,

de acôrdo com a Lei n. 5.429, de 30 de abril de 1968; NCr\$ 576,51 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e um centavos) de 65% de gratificação adicional por tempo de serviço nos termos do artigo 5º, da Lei n. 2.336-A, de 1954, combinado com o artigo 2º, da Resolução n. 134/58 da Câmara dos Deputados e Resolução n. 16/58, deste Egrégio Tribunal, e ... NCr\$ 292,69 (duzentos e noventa e dois cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) de 20% do artigo 184, inciso II e III, da Lei n. 1.711 supramencionada, a partir de 19 de março de 1968, data da publicação do ato de sua aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 11 de novembro de 1968.

(a) Jacinto Flávio de Lacerda Marçal

Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.110)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

ESTADO DO PARÁ

Citação Com o Prazo de 30 dias

O doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 4.^a Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dêem conhecimento tiverem expedido nos autos número 250 de Ação Demarcatória que se processa perante este Juízo e cartório do 5.^o Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Fazendas Tauau Ltda., que afirmou ser desconhecido e incerto quem na presente causa deva ser citado como réu pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de .. (15) quinze dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita a todos aqueles que no referido processo possam ter interesse e direitos a defender, para, no prazo de trinta (30) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por

advogado legalmente habilitado e contestar, nos dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhes oferecer, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, serem havidos como revéis os que não se tenham apresentado e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição Inicial: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.^a Vara da Capital. Fazenda Tauau Ltda., firma estabelecida na localidade de Tauau município de Acará, neste Estado, por seu procurador judicial no fim assinado (instrumento junto) com escritório nesta cidade, à Rua 13 de Maio, 198, pede vnia para, mui respeitosamente, expor e afinal requerer a V. Excía., o seguinte: A Suplicante é legítima proprietária de uma área de terras, conhecida sob a denominação de "Tauau", situada no município de Acará, neste Estado, termo judiciário da Comarca da Capital (art. 460, da lei número 3.653, de 27 de janeiro de .. 1966 — Código Judiciário), constituída pela reunião de duas posses, a primeira, sorte de terras, capoeiras, capoeirões e campinas, sita a margem, geo-

gráfica direita do rio Acará, com mais ou menos duas léguas de frente pelo dito rio, entre os igarapés Castanhal e Guajará e, fundos até encontrar com terras de moradores do rio Bujará, com quatro léguas presumíveis; e a segunda, sorte de terras de várzeas, compreendidas entre os igarapés Araçary e Bayaquara, com mais ou menos quatrocentas braças de frente pela margem geográfica direita do rio Acari e fundos até as terras firmes, conforme se comprova com o respectivo traslado da escritura pública de incorporação, passada em favor da petionária, por seu sócio Yoshio Yamada, devidamente assistido de sua mulher, lavrada às folhas 111, do livro 181, das notas do Cartório Queiroz Santos, desta capital, datada de 30 de agosto de 1967 e transcrita às fls. 165, do livro 3-X, do Cartório de Registro de Imóveis do 1.^o Ofício da Capital, sob número 19.126, em 26 de abril do ano em curso. Da simples leitura da descrição dessas terras, confidada não apenas na escritura referida, como também, nas que a precederam, fácil é concluir pela falta de dados precisos, determinantes das verdadeiras divisas das mesmas, além do que, inexistem marcos que as caracterisem. Por outro lado, Mm. Julgador, merce dessa circunstância, a Suplicante ignora por inteiro os nomes de seus confrontantes. Assim, fundamentada nos arts. 422 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro, vem a petionária propor, perante o Inclito Juízo de V. Excía., a presente Ação Demarcatória, rogando se digne ordenar a citação por edital desses possíveis confrontantes, bem como, de quaisquer outras pessoas com legítimo interesse na causa, conforme previsto no art. 177, inciso I do mencionado Código, e ainda, a nomeação de agrimensor, peritos e respectivos suplentes, seguindo a presente, os ulteriores de direito. A Suplicante, que protesta por todos os gêneros de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal dos Suplicados, testemunhas, cujo rol oportunamente depositará em Cartório, exames, vistorias, pericias e arbitramentos, dá a esta para efeitos fiscais o valor de hum mil cruzeiros novos e roga o abono "pro rata" das despesas do processo, pelo que P. Deferimento. Belém, 25 de outubro de 1968. pp. José Figueiredo de Sousa. Advogado. — Despacho: — Citem-se por editais com o prazo de 30 dias os interessados. Nomeio Agri-mensor o Doutor Eng. João Evangelista Filho; peritos, os Engos. Francisco Xavier Diniz (Pe. Eutiquio 1824) e Antonio Hoyos (Generalissimo, Pass. Nova 156) e suplentes, os En-

gos. Raimundo Conceição (Mundurucus, Alameda José Olímpio 48) e João Henrique Diniz (Sen. Lemos 330), os quais deverão prestar o compromisso de lei. Belém,

13.11.68 (a) Manoel Cristo Alves. J. D. 5 e 4. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Trindade Filho escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito da 4.ª Vara do Cível e Comércio, Comarca de Belém, Estado do Pará. (T. n. 14397 — Reg. n. 3179 — Dia — 21.11.68)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, ao Sr. Alcindo Ferreira Costa, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 680301—C, no valor de Três Mil Vinte e Quatro Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.024,00), vencida em 14/11/68, por V. S., avalizada, a favor de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (FACEPA) e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Correa Oficial do Protesto de Letras — 1º Offício (T. n. 14.407 — Reg. n. 3.190 — Dia 21/11/68)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Moacir Barbosa Miranda e Maria Natalina Mendes Garcia, éle filho de Manoel Miranda da Silva e Rosália Barbosa Miranda, ela filha de Mercedes Mendes Garcia, solteiros: — Raymundo Nonato Lima da Costa e Rita Josemea da Silva Santos, éle filho de Sebastião Joaquim da Costa e Herminia Lima da Costa, ela filha de José dos Santos e Edmé da Silva Santos, solteiros: — João Paulo de Castro Macedo e Maria Amélia de Sousa e Silva, éle filho de Artur da Silva Macedo e Ivete de Castro Macedo, ela filha de Euclides Soares da Silva e Leonília de Sousa e Silva, solteiros: — Benedito

Rodrigues Damasceno e Maria Lúcia Santana Ferreira, éle filho de Maria Rodrigues Damasceno, ela filha de João Rosa Ferreira e Maria de Lourdes Santana, solteiros: — Henrique Roberto da Silva e Mary Nice Carvalho, éle filho de Artur Souza da Silva e Zulmira Suzana da Silva, ela filha de Manoel Rocha de Carvalho e Ercília Ferreira de Carvalho, solteiros: — José Antônio da Silva Costa e Maria das Graças Pantoja Bentes, éle filho de José G. de Pinto Costa e Carmelina A. da Silva Costa, ela filha de Maria Pantoja Bentes e Maria Pereira Bentes, solteiros: — Moacir Alves do Amaral e Maria Crescência Piedade, éle filho de Luiz Cícero do Amaral e Izabel Alves de Amaral, ela filha de André Avelino Piedade e Maria Janacarú Piedade, solteiros Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 14.402 — Reg. n. 3185 — Dia 21.11.68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Sabino de Lima e Conceição de Maria Moreira Lima Rocha, éle filho de Manoel Corrêa Lima, e Maria da Conceição Lima, ela filha de Aldeide Moreira Lima Rocha e Basílio Pires da Rocha, solteiros: — Jorge Rodrigues de Carvalho e Zuleine do Nascimento Silva, éle filho de Francisco Rodrigues de Carvalho e Filonília Rodrigues de Carvalho, ela filha de Raimundo Nascimento Silva e Bracília Dias Silva, solteiros: — Estácio Batista do Amaral e Anabela Maria Guimarães Barata, éle filho de Euclides Fernandes do Amaral e Maria Batista Amaral ela filha de Henrique da Conceição Barata e Raquel Guimarães Barata, solteiros: — João Francisco de Assis Cardoso e Jovina Damasceno, éle filho de João Francisco Cardoso e Florinda Rita Cardoso ela filha de Maria Evangelista Damasceno, solteiros: — João Fabiano dos Santos Moura e Ana Abreu de Souza, éle filho de João Batista de Moura e Conceição dos Santos Moura, ela filha de João Abreu de Souza e Cristina da Silva Souza, solteiros: — José Maurício Anselmo de Oliveira e Gladys Rufino Soares, éle filho de José Jurema de Oliveira e Josina da Silva Oliveira, ela filha de Windridge Ladislau Rodrigues Soares e Honorina Rufino Soares, solteiros: — Antônio de Lemos Mattar e Dalva Maria Moraes dos Reis, éle filho de João Jorge Mattar e de Alzira da Silveira Lemos

Mattar, ela filha de Maria Edwiges de Moraes, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 14.403 — Reg. n. 3187 — Dia 21.11.68)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Ramos Vieira e Baltira do Nascimento Gusmão.

Sendo o nubente solteiro, natural do Estado do Pará, comerciante, residente n/cidade, filho de Pedro Ramos e de Dona Maria Emilia Vieira.

Sendo a nubente também solteira, natural do Estado do Pará, doméstica, residente no município de Cachoeira do Arari, filha de Clóvis Claudomiro de Gusmão e de Amélia do Nascimento Gusmão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado n/cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1968.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 14.404 — Reg. n. 3185 — Dia 21.11.68)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Ref. Processo n. 1129

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Lima Aguiar & Cia., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, .. 21-6-68, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Lima Aguiar

& Cia., residente e domiciliado à Travessa Padre Eutíquio n. 305, nesta Capital, da quantia de Quatrocentos e setenta e três cruzeiros novos (NCR\$ 473,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-76/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de

17-11-38, requer a postulação se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de outras judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962 art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 21 de Junho de 1968.

(a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. "Despachos" A Cite-se. Belém, Pará, em 26.VI.68. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público." M.M. Julgador: A Procuradoria pede a citação da suplicada por meio de Editais, na forma de Lei. Belém, 25-9-68. A) Dr. Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: "Defiro o requerimento de fls. Publicuem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 1º-10-68.

(a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 17.168)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 1.629

PORTARIA N. 1126 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 2617, desta data

RESOLVE:

Conceder à Sra. Célia Conceição Forte Cavalcante, Sub-Contadora deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a contar de 16.10.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 16.897)

PORTARIA N. 1127 — DE 05 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.603, desta data

RESOLVE:

Conceder a Sra. Maria Mendonça Gagalhães, Escriurária deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 03.10.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 17.138)

PORTARIA N. 1128 — DE 05 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.604, desta data.

RESOLVE:

Conceder a Sra. Sorêmia de Sousa Mello, Contadora deste

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 8.10.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 17.139)

PORTARIA N. 1129 — DE 05 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.605, desta data

RESOLVE:

Conceder, a Srta. Wanda Maria Gomes Machado Paraense, Escriurária deste Tribunal, cento e oitenta (180) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a partir de 13.11.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 17.140)

PORTARIA N. 1130 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2626, desta data

RESOLVE:

Conceder, oito (8) dias de licença ao funcionário Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, de acordo com o item III, do art. 85, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), conforme documento protocolado sob o n.

2358, às fls. 25 do livro n. 4, deste Tribunal, a contar de 4 do corrente.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 17.141)

PORTARIA N. 1131 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Antecipar para 18.11 a 17.12, o período de férias do exercício de 1968, do funcionário Moacir Monteiro dos Santos, Motorista deste Tribunal, marcadas para 1 a 30 de dezembro de 1968.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 17.142)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos Srs. Angeolino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental, referente ao exercício de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 84, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, os Srs. Angeolino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental em 1964, a fim de prestarem esclarecimentos ou apresentarem a comprovação do emprego das importâncias de NCr\$ 567,25 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) e NCr\$ 280,50 (duzentos e oitenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), respectivamente, encontradas a decoberta no processo n. 11.082, referente a prestação de contas da Residência Governamental no exercício de 1964.

Belém, 11 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 17.143 — Dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30.11, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 17, 15 e 12.68).

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00